

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 30 de Março de 2020 - Edição nº 267

SU	M	A	R	0

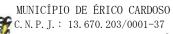
- DECRETO Nº 027/2020: "Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.







ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100 **DECRETO Nº 027, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**



Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

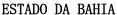
Considerando que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, foram tomadas mediante diversos Decretos;

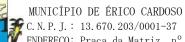
Considerando que, com a rápida proliferação do COVID-19, a Organiação Mundial da Saúde (OMS), o Governo Federal e o Governo Estadual têm, constantemente, editado atos no afã de encontrar medida que, eficazmente, combata a disseminação do coronavírus;

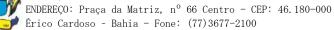
Considerando que os Decretos deste município, diante da importância de seu conteúdo e da necessidade de atualização, têm sido amplamente divulgados e lidos por diversos concidadãos e servidores públicos, causando confusão a estes, porque difícil distinguirem quais dispositivos foram alterados ou se mantêm incólumes;

Considerando a Nota Técnica de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Brasília (UnB), divulgada em 25 de março 2020 no site https://ufrj.br/sites/default/files/img-noticia/2020/03/notatecnica25032020.pdf, intitulada "PANORAMA DA COVID-19";











Considerando a Nota à Imprensa da Congregação da Faculdade de Saúde Pública da USP sobre a evolução da pandemia de Covid-19 no Brasil, divulgada em 27 de março de 2020 no site https://www.fsp.usp.br/site/noticias/mostra/19357;

Considerando que as medidas de prevenção adotadas, principalmente o *lockdown*, têm surtido efeito positivo, tanto que, conforme declaração do Secretário de Saúde do Estado da Bahia, a "inclinação da curva continua menos acentuada que a previsão original", ou seja, apesar do crescimento exponencial de casos em todo o país, neste estado há uma considerável diferença entre o número da estimativa de confirmações de pessoas diagnósticadas com o COVID-19 e o que se atingiu;

Considerando que, sobretudo pelo resultado das medidas adotadas, não há qualquer caso confirmado neste município e, oxalá que assim continue, faz-se necessário manter o *status quo*, até porque existe caso confirmado em cidade desta região;

Considerando a declaração da Subsecretária de Saúde do Estado da Bahia na data de hoje, 27 de março de 2020, veiculada mediante entrevista a redes de TV, no sentido de que a Bahia ainda não atingiu o pico do contágio do coronavírus;

Considerando a deliberação da Assembleia Extraordinária do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim, realizada hoje, 27 de março de 2020, especialmente para se manter o *lockdown*.

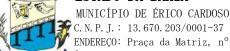
DECRETA:

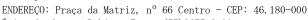
Art. 1º. Ficam consolidadas, neste Decreto, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Parágrafo único. Excetua-se da presente consolidação e se mantém incólume o Decreto Municipal nº 026, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.









Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020 e adotar medidas pertinentes, inclusive para não comprometer os 200 (duzentos) dias letivos a serem prestados.

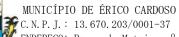
Art. 3º. Ficam suspensas as férias e licença-prêmio dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, a fim de evitar prejuízo na prestação dos serviços públicos.

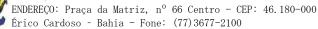
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer levantamento para verificar se há servidor público em gozo de férias ou licença-prêmio e comunicar ao Secretário Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos para que proceda à suspensão do ato de concessão e determine o imediato retorno às atribuições do cargo.

- **Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal incumbidos de implantar ponto de recepção, denominado de "barreira sanitária", na Rodovia BA-122, que liga os municípios de Érico Cardoso e Paramirim, devendo funcionar, no mínimo, nos dias de maior fluxo de chegada de passageiros advindos de outros municípios e/ou estados.
- §1º. O ponto de recepção tem por objetivo determinar que ônibus, microônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo de passageiros, bem como veículos que façam entrega de mercadorias estacionem em local apropriado em referida rodovia ou em via pública deste município para que os profissionais desenvolvam a função de orientação e controle de entrada de pessoas, com a realização de questionário aos condutores e respectivos passageiros, com o preenchimento de Ficha









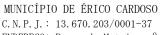


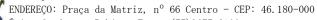
específica, aferição da temperatura e, quando for o caso, a Notificação de Isolamento ou Quarentena.

- **§2º**. A Ficha e Notificação de Isolamento ou Quarentena, informados no §1º deste artigo, constam dos Anexos II e III deste Decreto, mas, para otimizar os trabalhos, poderão ser alterados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.
- §3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar da Bahia para o desempenho das atividades.
- **§4º**. As atividades de recepção a serem desenvolvidas pelos profissionais de saúde poderão se estender por outras estradas pavimentadas com cascalho que permitem o acesso ao município.
- §5º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados veículos particulares, a critério dos profissionais de saúde, em especial os de placa policial de outro município ou que se saiba que o condutor e/ou eventuais passageiros advenham de outra cidade.
- **§6º**. As atividades ora instituídas serão desenvolvidas a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.
- §7º. Quando entender pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão suspender, parcial ou totalmente, as atividades do ponto de recepção.
- **Art. 5º.** Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, assim definidos e atualizados pelo estado da Bahia, Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde para as medidas pertinentes.









Érico Cardoso – Bahia – Fone: (77)3677-2100



Art. 6º. Ficam instituídas à população em geral as seguintes restrições, suspensões, paralisações ou interrupções e recomendações, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de março de 2020:

I – Suspensão parcial do acesso aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes;

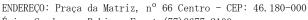
II - Suspensão total de:

- a) eventos e atividades, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos de lazer, festas, desportivos, religiosos, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;
- **b)** concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde, bem como da Guarda Municipal;
- c) todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal;
- d) instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins, bem como estacionar veículo, inclusive trailer e *food truck*, que possibilitem a comercialziação de roupas, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros,colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos, artigos de ferragens, alumínios e todo e qualquer gênero alimentício pronto para o consumo, tais como lanches, salgados, espetinhos, churrasco grego, bolos, sucos, café com ou sem leite, refrigerantes, caldo de cana e comidas;
- e) comercialização de produtos por camelôs e vendores ambulantes.









Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



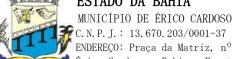
III – Restrição total de funcionamento, por atendimento presencial, de clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, *food truck* e quiosques, existentes em espaços públicos e/ou privados, podendo continuar as atividades somente se mediante portas fechadas com serviço de entrega, exclusivamente, por *delivery, takeout e/ou drive thru*;

IV – Recomendação para:

- a) toda a população para a adoção de medidas educativas para se evitar a permanência e aglomeração desnecessária de pessoas em espaços públicos ou privados, sobretudo idosos e demais grupos de risco;
- b) às funerárias a organizar o fluxo de pessoas em velórios;
- c) o fechamento das academias;
- **d)** a população residente neste município a evitar viagens desnecessárias durante o período da pandemia, sobretudo tendo como destino cidades com caso suspeitos/confirmados do novo coronavírus COVID-19;
- e) a população residente neste município que, caso realizada viagem para os locais de risco, assim definidos e atualizados pelo estado da Bahia, Ministério da Saúde ou OMS, quando do retorno, apresente-se à Secretaria Municipal de Saúde para as medidas pertinentes;
- f) a população deste município em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:
 - para as pessoas assintomático ou sintomáticas, permanecerem em isolamento domiciliar voluntário (auto isolamento) por, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;







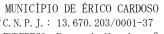


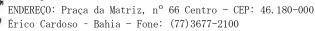
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000 🖊 Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100

- com o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;
- prontificar-se a fornecer o material necessário para a coleta de exames para diagnóstico do COVID 19 pelo laboratório municipal, que seguirá os critérios da Nota Técnica COE (Centro de Operações Especiais) Saúde nº 08, de 21 de março de 2020, conforme Anexo I.
- os proprietários, administradores, gerentes e demais funcionários dos g) estabelecimentos, cujo atendimento foi mantido, com a incumbência de orientarem aos clientes e demais frequentadores de seus estabelecimentos a observarem a distância mínima de 02m (dois metros) entre pessoas;
- h) os proprietários, administradores ou gerentes de clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, food truck e quiosques, que optarem por atender mediante os serviços de delivery, takeout e/ou drive thru, a disponibilizarem meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, WhatsApp ou demais redes sociais, evitando contato de modo presencial;
- os proprietários, administradores ou gerentes de estabelecimentos instalados i) neste município, independente de qual seja a sua atividade econômica desenvolvida, que exijam de seus vendedores e entregadores de mercadorias, ou disponham ao menos a eles, alcóol gel 70% com ação antisséptica, devendo utilizar quando chegarem e saírem;
- j) as pessoas jurídicas que exploram atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais, suspendam suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar de 26 de março de 2020.











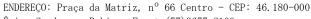
- §1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.
- **§2º**. As pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, podendo se lhe recair as responsabilidades civil, administrativa e criminal.
- §3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.
- §4º. O descumprimento do isolamento ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.
- **§5º**. Se o estabelecimento comercial fornecer serviços mediante *takeout* e/ou *drive thru*, deverá:
- I Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local;
- III Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento;
- IV Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- V Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;







MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37



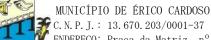
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

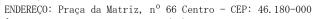


- VI Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VII Observar a distância mínima de 02m (dois metros) entre o funcionário e o cliente;
- **VIII** Disponibilizar meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais.
- **§6º**. Considerando o disposto no inciso I deste artigo, os serviços públicos prestados pelas Secretarias e demais órgãos deste município poderão ser desenvolvidos de modo remoto, por teletrabalho ou por meio virtual, ficando os Secretários, Diretores ou Coordenadores, enquanto superiores hierárquicos, incumbidos de fiscalizarem o cumprimento da jornada laboral, observando que:
- I Excetuam-se das disposições deste parágrafo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Guarda Municipal;
- II As demais Secretarias e departamentos municipais divulgarão número de telefone fixo e/ou móvel, WhatsApp ou demais redes sociais, evitando contato de modo presencial, exceto quanto este for imprescindível.
- **Art. 7º**. Em consonância com orientação da União dos Municípios da Bahia (UBP) e seguindo determinação do Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020:
- I Fica mantida a feira-livre desenvolvida pela Agricultura Familiar aos domingos, com sua duração limitada entre 06h30min e 09h30min, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos e cerais;
- II Fica proibida por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de março de 2020, a realização de feira-livre aos domingos nos turnos vespertino e noturno;









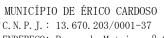
Érico Cardoso – Bahia – Fone: (77)3677-2100

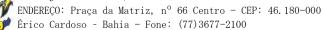


- III Fica mantida a realização da feira-livre às segundas-feiras, das 06h00min às 11h00min, pelos próximos 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cerais e carnes, bem como produtos de limpeza e de higiene pessoal.
- §1º. Nas feiras-livres aos domingos e segundas-feiras deverá ser observada distância mínima de 02m (dois metros) entre as bancas, lonas ou barracas.
- **§2º**. Qualquer pessoa flagrada comercializando com os sintomas causados pelo coronavírus será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 8º.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais e atendimento externo dos munícipes, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.
- **Art. 9º.** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- §1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
- §2º. Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA BAHIA







Art. 10. Qualquer pessoa flagrada pelos servidores da Saúde ou atendida nas Unidades de Saúde deste município com qualquer sintoma respiratório submeter-se-á ao preenchimento de Ficha e da Notificação de Isolamento ou Quarentena, conforme os Anexos II e III.

- **Art. 11**. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
- **Art. 12**. O descumprimento do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, e suas alterações, bem como das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos deste município, por pessoa física ou jurídica, ensejará:
- I A aplicação de multa administrativa, na forma da legislação municipal;
- II A cassação ou suspensão de licença ou alvará, quando couber;
- III O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;
- IV A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal, tais como o art. 131, art. 132, art. 267 e art. 268.
- **Parágrafo único**. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.
- **Art. 13.** Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000



Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 14. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II e III.

Art. 15. Fica a Assessoria de Imprensa incumbida de proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 27 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

PENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



ANEXO I

NOTA TÉCNICA COE (CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS) SAÚDE № 08, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COLETA DE EXAMES DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA O COVID-19 PELO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DA BAHIA (LACEN-BA).

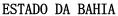
Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde do Estado da Bahia, públicas, privadas, filantópricas e outras, em relação à definição de critérios para coleta de amostras respiratórias para confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2, agente etiológico do COVID-19.

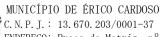
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

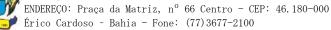
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus (COVID-19);

Considerando a progressão contínua dos casos suspeitos de COVID-19 no Estado da Bahia, com impacto direto na capacidade operacional do LACEN-BA em realizar os exames laboratoriais, provocando sobrecarga da capacidade instalada, utilização excessiva de materiais (kits para coleta, meio de transporte e diagnóstico), ausência de materiais disponíveis no mercado para aquisição imediata, que poderá comprometer a realização dos exames e liberação dos resultados em tempo oportuno, sobretudo dos casos graves;











Considerando que pacientes internados, pacientes com sinais de gravidade, pacientes com síndrome respiratória aguda grave, gestantes, representam o grupo cuja letalidade é expressiva, e que necessitam de intervenções médicas imediatas;

Considerando a necessidade do contínuo isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

Considerando que há necessidade de preservarmos nossa força de trabalho de profissionais de saúde que estão e irão atender os pacientes com COVID-19, e que precisam retornar mais rapidamente ao trabalho quando confirmados por essa doença;

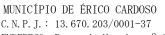
Considerando a necessidade de impedir ou retardar a entrada de pessoas com COVID-19 no Estado da Bahia através de barreiras sanitárias rodoviárias, portuárias e aeroviárias.

Adotam-se os critérios abaixo:

- 1. Pacientes com sinais de gravidade*, SRAG ou internados;
- 2. Pacientes sem sinais de gravidade contactantes de caso de COVID-19 suspeito ou confirmado ou com histórico de viagem recente ao exterior em países com circulação do SARS-CoV2, e regiões do país com transmissão comunitária sustentada**;
- 3. Profissionais de saúde com sintomas respiratórios suspeitos de COVID-19;
- 4. Gestantes com sintomas respiratórios suspeitas de COVID-19;
- 5. Pacientes que foram a óbito com suspeita de COVID-19 cuja coleta não pôde ter sido realizada em vida;







ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



 Pessoas com febre, suspeitas de infecção, triadas nos Aeroportos, Portos e nas Estradas.

Observação:

*Sinais de gravidade: qualquer grau de insuficiência cardíaca, renal, respiratória, hepática, ou disfunção neurológica.

**No momento considerados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Pacientes que não se enquadrem nas situações acima não tem indicação para coleta de amostras.

É necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de caso de COVID-19 para toda solicitação de coleta de amostras.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANEXO II

FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS



Edição nº 267 Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019... https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D C Returning? PÁTRIA AMADA Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019-nCoV) Critérios clínicos Critérios epidemiológicos Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, Febre ¹ **e** sintomas histórico de viagem a área com transmissão local* respiratórios (por ou exemplo, tosse e Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha dificuldade para tido contato próximo 2 com caso suspeito para 2019respirar) nCoV Febre ¹ **ou** sintomas respiratórios (por Nos últimos 14 dias, tenha tido contato próximo ² com exemplo, tosse e dificuldade para caso confirmado em laboratório para 2019-nCoV respirar) *Até a data 21/01/2020, a única área com transmissão local é a cidade de Wuhan. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona. 1 Febre pode não estar presente em alguns casos, como por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações podem ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração. ² O contato próximo é definido como: estar a aproximadamente (2 metros), de um paciente com suspeita de caso por novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou ainda nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o equipamento de proteção individual recomendado. Identificação do paciente: Data da notificação: Now D-M-Y H:M * must provide value Número do cartão SUS (CNS): Não é obrigatório o preenchimento CPF: Não é obrigatório o preenchimento Nome completo do paciente: * must provide value Preencher com o nome completo do caso Gênero: MasculinoFeminino reset Data de nascimento: Today D-M-Y Idade em anos: Nome da mãe: * must provide value

1 of 3 05/02/2020 14:57

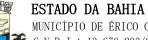


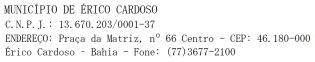
Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019... https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D CEP residência: País de residência: * must provide value Município de residência: Endereço completo: Dados do caso Data dos primeiros sintomas: Today D-M-Y Selecione os sintomas apresentados Febre Dor de garganta Dificuldade de respirar Diarreia Náusea/vômitos Cefaleia (dor de cabeça) Coriza ■ Irritabilidade/confusão Adinamia (fraqueza) Outros Selecione os sinais clínicos observados: Febre Exsudato faríngeo Convulsão Conjuntivite Coma Dispneia/Taquipneia Alteração de ausculta pulmonar Alteração na radiologia de tórax Outros Morbidades prévias (selecionar todas morbidades Doenca cardiovascular, incluindo pertinentes): hipertensão Diabetes Doença hepática Doença neurológica crônica ou neuromuscular Imunodeficiência ■ Infecção pelo HIV Doença renal Doença pulmonar crônica Neoplasia (tumor sólido ou hematológico) Paciente foi hospitalizado? SimNãoNão sabe Situação de saúde do paciente no momento da Óbito Cura Sintomático Ignorado reset Foi realizada coleta de amostra do paciente? O Sim O Não O Não sabe reset Dados de exposição e viagens 2 of 3 05/02/2020 14:57

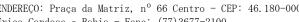


Ficha de notificação p	para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019	https://redcap.saude.gov.br/su	rveys/?s=TPMRRNMJ3D			
	Paciente tem histórico de viagem para fora do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas?	Sim Não Não Sabe re	set			
	O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso suspeito, provável ou confirmado de Novo Coronavírus (2019-nCoV)?		set			
	Esteve em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas?		set			
	Ocupação do caso suspeito:	 Profissional de saúde Estudante da área de saúde Profissional de laboratório Trabalha em contato com animais Outros 	set			
	Teve contato próximo com animais em áreas afetadas?	Sim Não Não sabe re	set			
	ldentificação da unidade notificadora:					
	Origem da notificação:					
	Estado de notificação (UF)? * must provide value	Duas letras (Exemplo: AC, BA, DF)				
	Município de notificação:					
	Nome do notificador:					
	Profissão ou ocupação:					
	Telefone de contato do notificador/unidade notificante:					
	E-mail do notificador/unidade notificadora:					
		ATENÇÃO!!				
		SE VOCÊ DESEJA RETORNAR A FICHA, AO TERMINAR O PREENCHIMENTO, CLICAR NO BOTÃO "Save & Return Later" UM CÓDIGO SERÁ FORNECIDO PARA RETORNAR A FICHA, ANOTE ESSE CÓDIGO E GUARDE EM LOCAL SEGURO.				
	CASO JÁ TENHA INSERIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E NÃO					
	Submit					
	Save & Return Late	r				
	Powered by REDCap					
3 of 3			05/02/2020 14:57			











ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA

Eu,							, RG	nº
	,	expedido	pela				CPF	nº
	, nos	termos e	sob as	penas	da Lei,	declar	o que	fui
devidamente	informado	(a)	pelo	r	médico(a)	Dr	.(a)
				_ sob	re a	necess	idade	de
	(isolamen	to ou qua	rentena)	a que c	levo se	r subme	etido, c	com
data de início	_ / / 2020), previsão	de térn	nino	_ /	/ 2020	, local	de
cumprimento da	medida			_, bem	com	o as	possív	veis
consequências da	sua não realiza	ação.						
Érico Cardoso (BA), em/	_ / 2020, H	ora:	_h :	_min.			
Assinatura do paci	ente ou respor	nsável						_
Nome por extenso	:							
Se responsável, gr	au de parentes	sco:						
Expliquei o funcio	namento da n	nedida de	saúde p	oública :	a que o	o pacie	nte ac	ima
referido está sujei	to, ao próprio	paciente e	ou seu	respons	sável, s	obre os	riscos	do
não atendimento	da medida, t	endo resp	ondido	às perg	juntas 1	formula	das pe	elos
mesmos. De acord	do com o meu	atendimer	ito, o pad	ciente e/	ou resp	onsáve	l, está	em
condições de con	npreender o	que lhes f	oi inform	nado. D	everão	der se	guidas	as
seguintes orientaç	ões:							
Nome do médico:	:							
Assinatu	ıra							
	CRM							